

2. DO OBJETO (art. 24 da Lei nº 13.019/2014)

2.1 - Contida objeto do presente Edital a seleção de Projetos apresentados por OSCs que, conforme preconiza o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, prestam atendimento, devida e garantida de direitos aos beneficiários abrangidos pela entidade Lei.

2.2 - As OSCs, classificadas para estabelecer parceria em 2018, receberão recursos da SEAS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), sob o regime orçamentário estabelecido neste Edital.

2.3 - As OSCs que tenham na esfera e propósito dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência não serão contempladas por este Edital, devido estar no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPDF e repasse de recursos para execução indireta de Serviços a outras demandas.

3 DAS VEDAÇÕES (art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

3.1 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Organização da Sociedade Civil que, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014:

3.1.1 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no Território Nacional;

3.1.2 - Esteja onerosa no dever de prestar contas de prestação atendimento celebrada;

3.1.3 - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera Governamental, na qual está celebrada ou termo de fomento ou colaboração,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018-SEAS

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, na forma e nas condições do presente Edital Público, declara que se encontram abertas as inscrições para Seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, interessadas em firmar Termo de Fomento ou Colaboração no âmbito do Estado do Amazonas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e suas Anexos, fundamentado nos seguintes: Arts. 20º e 22º da CF/88, Lei nº 8.742/93, Lei nº 11.343/06, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 13.019/14, Lei nº 10.242/2003, Lei nº 4.509/2017, Decreto Federal nº 8.729/16, Decreto nº 7.178/2010, Resolução nº 145/04 - CNAIS, Resolução nº 282/05 - ANVISA, Resolução Conjunta nº 01/09 - CNAIS, Resolução nº 109/09 - CNAIS, Resolução RDC nº 291/11 - ANVISA, Resolução CNAIS nº 3312 - CNAIS, Resolução nº 09/13 - CNAIS, Resolução nº 29/13 - CNAIS, Resolução nº 3113 - CNAIS, Resolução nº 11/14 - CNAIS, Resolução Conjunta nº 01/19 - CNAIS/CONANDA, Resolução nº 1177 - CNAIS, Resolução nº 122/03 Conselho Nacional do Idoso, Processo nº 1193/16 - PGE, Processo nº 7342/01 - PGE e Processo nº 1101/2018 - SEAS e demais normas aplicáveis que regulamentam a Assistência Social incluindo qualquer texto, Cadernos de Orientações, Portarias e Resoluções, no que diz respeito ao Redimensionamento dos Serviços Socioassistenciais, ressaltando por fim, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR 9509/2015.

1 DA JUSTIFICATIVA (art. 24 da Lei nº 13.019/2014)

1.1 - Implementação da Rede Socioassistencial no âmbito da Assistência Social visando a organização do Serviço, a melhoria da eficiência e ampliação dos Serviços ofertados, mediante a transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para Organização da Sociedade Civil - OSCs.

4.4 - No caso da realização de adaptações do espaço físico, quanto a acessibilidade

deu parecer negativo, com a utilização dos recursos da parceria, deverá ser especificada e justificada, por meio do plano de trabalho, a necessidade para a consecução do objeto.

4.5 - Apresentação proposta para oferta de serviços exclusivamente relacionados ao detalhamento abaixo:

4.5.1 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Conjunto de Serviços, Programas e Projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade de direitos.

4.5.1.1 - MEIA COMPREENSÃO - Serviço destinado a famílias e/ou indivíduos com um ou mais de seus membros em situação de emergência ou violação de direitos.

4.5.1.1.1 - Abordagem Social

Descrição do Serviço: Garantir trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na Rede de Serviços Socioassistenciais e das demais Políticas Públicas na perspectiva de garantia dos direitos.

Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

4.2 - Para o exercício de 2018, as OSCs poderão apresentar 1 (uma) proposta por

modalidade de política de assistência social, sendo 1(uma) proposta para serviços de média complexidade e 1 (uma) proposta para serviços de alta complexidade, conforme a Lei nº 4.509/2017, visando o princípio da isonomia, presentes nas diretrizes do art. 5º, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, bem como na execução das suas práticas, demonstrando interligação com a Rede Socioassistencial.

4.3 - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.4 - Serenata poderá participar desta seleção Organizações da Sociedade Civil - OSC, de acordo com disposto no art. 2º, "l", da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, por meio de suas Representantes Legais.

4.5 - É vedada a contratação e/ou ampliação do espaço físico do imóvel com o recurso utilizado para a execução do Projeto de Parceria.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Serenata poderá participar desta seleção Organizações da Sociedade Civil - OSC, de acordo com disposto no art. 2º, "l", da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, por meio de suas Representantes Legais.

4.2 - Para o exercício de 2018, as OSCs poderão apresentar 1 (uma) proposta por modalidade de política de assistência social, sendo 1(uma) proposta para serviços de média complexidade e 1 (uma) proposta para serviços de alta complexidade, conforme a Lei nº 4.509/2017, visando o princípio da isonomia, presentes nas diretrizes do art. 5º, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, bem como na execução das suas práticas, demonstrando interligação com a Rede Socioassistencial.

4.3 - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.4 - Serenata poderá participar desta seleção Organizações da Sociedade Civil - OSC, de acordo com disposto no art. 2º, "l", da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, por meio de suas Representantes Legais.

3.1.7.1 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.7.2 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de Cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.1.7.3 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.420, de 2 de Junho de 1992;

3.1.8 - Nas hipóteses deste Artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se o caso de Serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao ente ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidades civis e criminais.

3.1.9 - Em qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, passará o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao Estado, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu Dirigente.

3.1.10 - Para os fins do disposto na "alínea a" do inciso IV e no inciso IX, ambos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na entrega de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

3.1.11 - A vedação prevista no inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, não se aplica a contratação de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades referidas no inciso sendo vedado que

1.1 Implementação da Rede Socioassistencial no âmbito da Assistência Social

visando a organização do Serviço, a melhoria da eficiência e ampliação dos Serviços ofertados, mediante a transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para Organização da Sociedade Civil - OSCs.

3.1.4 - Terão sido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

3.1.4.1 - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

3.1.4.2 - for reconstruída ou revista a decisão pela rejeição;

3.1.4.3 - a apreensão das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.1.5 - Terão sido paradas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a sanidade:

3.1.5.1 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

3.1.5.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.5.3 - a prestação no inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14;

3.1.6 - Terão sido contas de Parceria Julgadas Irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.7 - Terão entre seus dirigentes pessoas:

3.1.7.1 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.7.2 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de Cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.1.7.3 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.420, de 2 de Junho de 1992;

3.1.8 - Nas hipóteses deste Artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se o caso de Serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao ente ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidades civis e criminais.

3.1.9 - Em qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, passará o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o resarcimento do dano ao Estado, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu Dirigente.

3.1.10 - Para os fins do disposto na "alínea a" do inciso IV e no inciso IX, ambos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na entrega de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

3.1.11 - A vedação prevista no inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, não se aplica a contratação de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades referidas no inciso sendo vedado que

4.5.1.1.1 - Abordagem Social

Descrição do Serviço: Garantir trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na Rede de Serviços Socioassistenciais e das demais Políticas Públicas na perspectiva de garantia dos direitos.

Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

4.5.1.1.2 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Descrição do Serviço: Tem a finalidade de garantir atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de habilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário, promovendo ações para interação familiar e/ou comunitária, desta forma, contribuindo para restabelecer a integridade e autonomia, visando a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.

Público Alvo: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

4.5.1.2 - Alta Complexidade - Atendimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

4.5.1.2.1 - Acoplamento Institucional para Crianças, Adolescentes até 18 (dezoito) anos.

4.5.1.2.2 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Descrição do Serviço: Tem a finalidade de garantir atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de habilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário, promovendo ações para interação familiar e/ou comunitária, desta forma, contribuindo para restabelecer a integridade e autonomia, visando a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.

Público Alvo: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

4.5.1.2.3 - Alta Complexidade - Atendimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

4.5.1.2.3.1 - Acoplamento Institucional para Crianças, Adolescentes até 18 (dezoito) anos.

4.5.1.2.3.2 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Descrição do Serviço: Tem a finalidade de garantir atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de habilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário, promovendo ações para interação familiar e/ou comunitária, desta forma, contribuindo para restabelecer a integridade e autonomia, visando a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.

Público Alvo: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

4.5.1.2.3.3 - Alta Complexidade - Atendimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

4.5.1.2.3.3.1 - Acoplamento Institucional para Crianças, Adolescentes até 18 (dezoito) anos.

4.5.1.2.3.3.2 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

4.5.1.2.3.3.1 - Acoplamento Institucional para Crianças, Adolescentes até 18 (dezoito) anos.

Descrição do Serviço: Tem a finalidade de garantir atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de habilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário, promovendo ações para interação familiar e/ou comunitária, desta forma, contribuindo para restabelecer a integridade e autonomia, visando a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.

Público Alvo: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

4.5.1.2.3.3.2 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Descrição do Serviço: Tem a finalidade de garantir atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de habilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário, promovendo ações para interação familiar e/ou comunitária, desta forma, contribuindo para restabelecer a integridade e autonomia, visando a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.

Público Alvo: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

4.5.1.2.3.3.3 - Alta Complexidade - Atendimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

4.5.1.2.3.3.3.1 - Acoplamento Institucional para Crianças, Adolescentes até 18 (dezoito) anos.

4.5.1.2.3.3.3.2 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Descrição do Serviço: Tem a finalidade de garantir atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de habilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário, promovendo ações para interação familiar e/ou comunitária, desta forma, contribuindo para restabelecer a integridade e autonomia, visando a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.

Público Alvo: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

4.5.1.2.3.3.3.3 - Alta Complexidade - Atendimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

4.5.1.2.3.3.3.3.1 - Acoplamento Institucional para Crianças, Adolescentes até 18 (dezoito) anos.

4.5.1.2.3.3.3.3.2 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Descrição do Serviço: Tem a finalidade de garantir atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de habilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário, promovendo ações para interação familiar e/ou comunitária, desta forma, contribuindo para restabelecer a integridade e autonomia, visando a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.

Público Alvo: Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

4.5.1.2.3.3.3.3.3 - Alta Complexidade - Atendimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

4.5.1.2.3.3.3.3.3.1 - Acoplamento Institucional para Crianças, Adolescentes até 18 (dezoito) anos.

4.5.1.2.3.3.3.3.3.2 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

supervisionado por equipe técnica capacitada, para auxiliar nas atividades de vida diária.

Público Alvo: Idosos, número máximo de 10 (dez) idosos por equipamento.

Equipe Técnica: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Cuidador e 01 (um) Auxiliar de Cuidador, conforme a Resolução RDC nº 29/2011.

Modalidade Ativo Institucional de Longa Permanência: Acolhimento em Unidade Institucional com características domiciliares que acolhe idosos com diferentes necessidades e grau de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso a atividades culturais, educacionais, lúdicas e de lazer na comunidade.

Público Alvo: Pessoa Idosa, capacidade de atendimento 20 (vinte) idosos de acordo com as orientações previstas na resolução da Anvisa.

Equipe Técnica: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 1 (um) Cuidador e 1 (um) Auxiliadora de Cuidador, conforme a Resolução RDC nº 29/2011.

4.5.1.3 - PROJETO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS

Tem a finalidade de assegurar a reabilitação social, fortalecimento e/ou reconstrução de vínculos familiares e comunitários, por meio de atendimento/acompanhamento e tratamento a pessoas em situação de dependência química, com realização de atividades psicoeducativas para o desenvolvimento de habilidades, para construção do novo projeto de vida na perspectiva de assegurar a qualidade na atenção primária e especializada na reabilitação alcoólica.

4.5.1.2.2. Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias

Descrição do serviço: É previsto para pessoas em situação de rua e desalojadas por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de alojamento. Deve ser oferecido em unidades como **Ativo Institucional e Casa de Passagem**.

a) **Modalidade de Unidade Institucional:** atendimento em Unidade Institucional semelhante a uma residência e 04 (quatro) pessoas por quarto;

b) **Modalidade de Casa de Passagem:** acolhimento imediato e emergencial, em qualquer horário do dia e da noite, por período não superior a 90 dias.

Público Alvo: Adultos e Famílias.

Equipe Técnica: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Cuidador e 01 (um) Auxiliar de Cuidador, conforme a Resolução RDC nº 29/2011.

4.5.1.2.3. Serviço de Acolhimento para Idosos

Descrição do serviço: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vínculos de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Modalidade Casa Lar: Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinamento e

5.1.4 - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, através dos seguintes documentos:

5.1.4.1 - Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com endereço atualizado, ou;

5.1.4.2 - Contrato de aluguel ou Termo de Cessão, ou;

5.1.4.3 - Comprovação de residência em nome da OSC.

5.1.5 - Declaração de comprovação em que a OSC não possui como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual seja obedecida o Termo de Fomento ou Colaboração, estabelecendo-se a vedação aos responsáveis, cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

5.1.6 - Declaração de comprovação em que a OSC não possui em seu corpo técnico servidor e/ou empregado público de qualquer esfera que tenha cadastrado no sistema do Termo de Fomento ou Colaboração, (art. 45, I da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

5.1.7 - Comprovação de residência atual do Presidente, Procurador e Membros da Diretoria da OSC;

5.1.8 - Certidão de existência jurídica, expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto Registral e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Corporativa, Cartão simplificado emitido por Junta Comercial;

5.1.9 - O Estatuto Social da OSC deverá prever expressamente que (alínea 33, I, III da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

Público Alvo: Jovens, adultos e idosos em situação de dependência química.

Equipe Técnica: no mínimo, 02 (dois) Coordenadores, 02 (dois) Assistentes Sociais, 02 (dois) Psicólogos, 02 (dois) Auxiliares Administrativos, para o projeto com a proposta de 80 (oitenta) vagas, conforme a Resolução RDC nº 29/2011 e NOR-RHS/IAS, no mínimo, 01 (um) Coordenador, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Auxiliar Administrativo, para o projeto com a proposta de 40 (quarenta) vagas, conforme a Resolução RDC nº 29/2011 e NOR-RHS/IAS.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CATEGORIAÇÃO

5.1 - As documentações serão apresentadas, em meio físico, à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Av. Darcy Vargas, nº 77 - Bairro Chapadão, CEP: 69060-020, no período de 28/02/18 a 28/03/18, de 8h às 17h, prazo está, improrrogável, durante o processo.

5.1.1 - Ofício de solicitação de habilitação à titular da Pasta, Senhora Secretária de Estado da Assistência Social – Auxiliadora **Adriana Pires**, assinado pelo Responsável da Instituição em papel timbrado da Entidade;

5.1.2 - Apresentação de prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com cópia, de, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo;

5.1.3 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

5.1.12 - Cópia de Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

5.1.13 - Ata de nomeação do Representante legal da Entidade;

5.1.14 - Certidão Negativa da SEFAZ;

5.1.15 - Certidão Negativa de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.1.16 - Certidão Negativa do FORTS;

5.1.17 - Certidão Negativa de Dívida Municipal (Município);

5.1.18 - Certidão de Débito Trabalhista;

5.1.19 - Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CMAS nº 14/2014;

5.1.20 - Certificado de regularização junto à ANVISA ou Vigilância Sanitária Municipal ou apresentação do Protocolo de entrada da solicitação junto aos Órgãos de Vigilância Sanitária. No caso de OSCs localizadas no interior do Estado, poderão apresentar, também, documento da Vigilância Sanitária local. Esta certificação deverá ser apresentada pelas OSCs que atendem aos itens 4.5.1.4.5.2 e 4.5.3;

5.1.21 - Inscrição no Conselho Municipal de Empreendedorias (as OSCs que atendem ao item 4.5.1.3);

5.1.22 - Declaração de regularidade expedida pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;

5.1.23 - Capacidade técnica operacional e expertise técnica na realização do objeto que caracteriza o Diagnóstico Social, por meio da apresentação de

5.1.24.2 - Apresentação de Contrato de Trabalho e/ou prestação de Serviços;

5.1.24.3 - Declaração de regularidade expedida pelas respectivas Condições de Classe;

5.1.24.4 - Currículos dos profissionais integrantes da Equipe;

5.1.25 - Comprovação da abertura de conta bancária específica para o recurso de prestação (desenvolvido em apresentação quando da publicação do resultado do Edital de Chamamento Público);

5.1.26 - A apresentação da Proposta pelas OSCs, conforme Anexo I.

5.2 - As documentações das OSCs serão serão analisadas durante o processo de seleção do termo de fomento ou colaboração.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - Promover o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto desta prestação, cujo caráter é preventivo e sanador, objetivando a adequada e regular Gestão das Prestações;

6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Prestação;

6.3 - Informar ao Superior Hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Prestação e índices de irregularidades no Gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.31 - Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.1.32 - Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, a cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.10 - A OSC deverá comprovar que sua Escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 33, IV da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), através de cópia, devidamente autenticadas em Cartório, da seguinte documentação:

5.1.10.1 - Balanço Patrimonial;

5.1.10.2 - Demonstração do Resultado do Período;

5.1.10.3 - Demonstração das Mutuações Patrimoniais;

5.1.10.4 - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;

5.1.10.5 - Notas Explicativas;

5.1.10.6 - Respeitada documentação deverá estar datada, exclusivamente, por Contador devidamente habilitado e inscrito no Conselho Profissional e cuja prova de inscrição se faz através do Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho;

5.1.11 - Apresentar 03 (três) cópias de grupo e ou qualquer outro patrimônio de valores para produtos e serviços a serem adquiridos/realizados;

Instrumento de Prestação firmado com qualquer Órgão da Administração Pública, assinado ao Relatório de Atividades desenvolvidas, contendo o Imposto Social atrelado com a Prestação e, ainda, de mais 2 (dois) comprovantes a seguir, no mínimo:

5.1.23.1 - Preenchimento social ou internacional recebidos;

5.1.23.2 - Titulão;

5.1.23.3 - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

5.1.23.4 - Copernagem internacional, Empresas ou outras Organizações de Sociedade Civil;

5.1.23.5 - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

5.1.23.6 - Declarações de experiência prévia emitidas por Redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimento Social, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;

5.1.23.7 - Quaisquer documentos que comprovem experiência e perfil para cumprimento do objeto que será desenvolvido;

5.1.24 - Comprovação da existência de Profissionais de Serviço Social e de Psicologia com as seguintes qualificações:

5.1.24.1 - Com carga horária para Assistência Social de 30 (trinta) horas mensais e Psicologia com a natureza da oferta do Serviço para acompanhamento e execução do projeto;

SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO		
SERVICO	USUARIO	VAGAS FINANÇAS POR INSTITUICAO
ABRIGO	GRUPO E ADOLESCENTE	20
INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA	ADULTOS E FAMILIAS	25
CASA DE PASSAGEM	IDOSOS	20
CASA LAR	ADULTOS E FAMILIAS	25
	GRUPO E ADOLESCENTE	10
	IDOSOS	10
		R\$ 220.000,00
		R\$ 220.000,00

10.1.1.2 - Para estes usuarios não será exigida nenhuma contribuição, sob quaisquer delegações.

10.1.3 - Modalidade 3

ATENDEMENTO A DEPENDENCIA USUARIO:
10.1.3.1 - Serviço em Comunidades Terapêuticas segundo o modelo psicossocial de Internação, conforme tabela:

PERIODO DE ATENDIMENTO	VAGAS A SEREM FINANÇADAS	VALOR

13. DOS PRAZOS		
ITEM	ETAPA	DATA
1	Publicação da Edital	26/02/2018
2	Período de recebimento das propostas	26/02 a 27/02/2018
3	Análise do Plano de Trabalho e Vagas Técnicas	28/02 a 11/04/2018
4	Divulgação do resultado preliminar	12/04/2018
5	Deliberação pelo CEAS	13/04/2018 (9h)
6	Apresentação de recursos	15/04 a 20/04/2018
7	Análise dos recursos	23/04 a 25/04/2018
8	Análise das requisições de elegibilidade	26/04 a 30/04/2018
9	Homenização e Divulgação do resultado final	02/05/2018
10	Apresentação de recursos	03/05 a 07/05/2018
11	Análise dos recursos	08/05 a 10/05/2018
12	Divulgação final após os recursos	14/05/2018

13. DOS RESULTADOS

13.1 - O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e no Portal Oficial do Governo do Estado do Amazonas, com o nome das Entidades socioeconômicas, CNPJ, Município, valor e classificação, bem como no mural de divulgação localizado na Sede da Secretária e demais Unidades.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Até 8 (oito) dias corridas da data de publicação qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá impugnar esta Edital Pública.

9.5 - O respectivo julgamento do Chamamento Público possui caráter eliminatório, ou seja, caso a proposta não esteja de acordo com todos os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, a OSC estará desclassificada para prosseguir no Certame.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS

10.1 - Os valores referentes aos recursos financeiros a serem repassados estão previstos na Lei Orçamentária Anual e vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o estabelecimento das propostas a serem avaliadas com as Entidades que apresentarem projetos aprovados pela SEAS, sendo o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) a serem repassados entre as Entidades proponentes da seguinte forma:

10.1.1 - Modalidade 1

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, MEIA COMPLEXIDADE
10.1.1.1 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Projetos para 10 meses até o valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
10.1.1.2 - Serviço de Abordagem Social - Projeto para 10 meses até o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

10.1.2 - Modalidade 2

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
10.1.2.1 - Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo, Instituição de Longa Permanência, Casa de Passagem, Casa Lar - Projetos para 10 meses.

10.1.3.1.1 - A OSC que estabelecer parceria com a SEAS para tratamento à dependência química, no Regime de Internação, deverá receber encaminhamentos exclusivos do Departamento de Proteção Social Especial, conforme o número de vagas ofertadas.			
10 meses	Proposta 50	R\$	540.000,00
08 meses	Proposta 40	R\$	144.000,00

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 - Caso duas ou mais propostas obtenham a mesma pontuação, serão como critérios de desempate:

11.1.1 - A proposta da OSC que tenha o serviço executado em Município do Interior do Estado do Amazonas;

11.1.2 - A proposta que tenha obtido a maior nota na adequabilidade organizacional;

11.1.3 - A maior nota na relevância da proposta de âmbito socioassistencial (Resolução 109/2009-CMS);

11.1.4 - A proposta que tenha obtido a maior nota na capacidade técnica e operacional.

11.2 - Previsto o empate, será classificada a OSC com maior tempo de existência comprovada por meio de Certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

15.3 - O Chamamento Público poderá ser considerado inexistente nas hipóteses elencadas no art. 31 da Lei nº 13.019/14.

15.3.1 - Nas hipóteses de inexistência elencadas no art. 31 da Lei nº 13.019/14, será justificada pelo Administrador Público.

16. DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO AJUSTE

16.1 - O órgão ou entidade da Administração poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou Colaboração nas hipóteses elencadas no Decreto nº 8.729/16.

16.1.1 - Por Termo Aditivo para a ampliação de até 20% (vinte por cento) do valor global, ou redução do mesmo, bem como para a prorrogação da vigência do Termo de Fomento ou Colaboração;

16.1.1.1 - O ajuste fica limitado ao tempo em que estiver proposta novo Edital de Chamamento Público e a disponibilidade orçamentária, assim, não compreendendo a Administração.

17. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

17.1 - Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser solicitados junto a SEAS, nos Departamentos Administração e Gestão, Departamento de Proteção Social Especial - DPSE, Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - DGSUAS, Conselho de Monitoramento e Avaliação - CMA e Assessoria Jurídica, conforme o quadro abaixo:

Departamento	Atribuições
DPSE	Orientado quanto aos serviços no âmbito de Proteção Social

14.2 - A Secretária de Estado de Assistência Social - SEAS decide sobre a petição até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da documentação do Certame.

14.3 - Acobida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Certame.

14.4 - A falta de manifestação no prazo estipulado no Item 12 importará a decadência do direito de impugnação;

14.5 - Da decisão final do julgamento do Conselho caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da divulgação dos resultados, dirigido ao Coordenador(a) que poderá reconsiderar a decisão. Em não reconhecendo, o recurso será de ofício, encaminhado à SEAS, para decisão final.

15. DA HIPÓTESE DE PROGRESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15.1 - O Chamamento Público poderá ser dispensado na hipótese do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/14, nos seguintes casos:

15.1.1 - O objeto do Plano de Trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados;

15.1.2 - O dano a ser gerado ao usuário devido ao rompimento do vínculo for maior que a vantagem da realização de outro Chamamento Público;

15.1.2.1 - A fundamentação do dano ao usuário deverá ser exarada por parecer de profissional de nível superior das categorias reconhecidas no resolução nº 17/11, do CMA.

15.2 - Nas hipóteses de dispensa elencadas no art. 30 da Lei nº 13.019/14, será justificada pelo Administrador Público.

DGSUAS	DAFI	JURÍDICO	CMA
Especial, de Média e Alta Complexidade relacionada aos conteúdos e legislações da Assistência Social. Além da qualificação dos serviços voltados às pessoas com transtornos causados pelo uso e abuso de substâncias psicoativas.	Orientação quanto ao Plano de Trabalho no que diz respeito à questão orçamentária.	Orientações relativas à habilitação jurídica.	Orientações acerca da estruturação do cronograma de execução das atividades.

17.2 - A celebração do Termo de Fomento ou Colaboração com as OSC's cujas propostas forem selecionadas será realizada a critério da SEAS, que se reserva ao direito de reverter de caso omissos e as situações não previstas neste Edital nº 001/2018 para seleção de propostas elaboradas por Organizações da Sociedade Civil - OSC que fôsseleco a Rede de Proteção da Assistência Social, no Estado do Amazonas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Da fundamentação legal para a elaboração do presente Edital de Chamamento Público;

18.1.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

18.1.2 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

18.1.3 - Lei Orgânica da Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social;

ANEXO III
REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO
Passagem Flutuante

OBJETIVO GERAL:
Contratar pessoa física (descrever e justificar a finalidade do serviço a ser prestado).

REFERENCIA DE META E ETAPA NA PROPOSTA:
Citar as metas e propostas que serão desenvolvidas pelos profissionais (ver item 1 (Etapas 1.5)).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS:
O profissional observou a... (relecionar as atividades do profissional e demonstrar a forma de execução (descrever o perfil específico do profissional a ser contratado) no cumprimento do objeto do item proposto).

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:
O profissional em questão deve ter formação superior... Experiência profissional na área... para a fase de execução (descrever o perfil específico do profissional a ser contratado).

COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS:
Nome do OSC e a pessoa responsável pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo contratado.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:
Incluir toda e qualquer observação complementar que julgar pertinente (informar aqui se o profissional possui vínculo empregatício com o Poder Público, se é servidor público, se é contratado complementarmente com recurso próprio).

FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO:
Demonstrar a execução dos serviços (especificar as atividades, forma de acompanhamento, relatórios e documentos comprobatórios do pagamento do profissional).

VALOR SALARIAL:
Salário Base Mensal (A) Dúzia de Contorno (relat) (B) Salário Base Total (C)
R\$ 2.000,00 10 R\$ 20.000,00

TRIBUTOS PATRONAIS			
Descrição	Alíquota % (D)	Tributo Mensal Est.(A/D)	Tributo Total F+(B+E)
INSS	20%	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
FGTS	8%	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
TOTAL GERAL		R\$ 560,00	R\$ 5.600,00

VALOR DA CONTRATAÇÃO Salário Base Total (C) + Tributo Total (Total Geral F)
R\$ 24.600,00

RESPONSABILIDADE PELA UNIDADE EXECUTORA: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO II
ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

OBJETIVO GERAL:
Descrever o espaço a ser realizado (ex: pintura, manutenção de forro, troca de piso ou carpete, etc.).

JUSTIFICATIVA:
Demonstrar a importância deste serviço frente ao objeto da proposta.

SITUAÇÃO ATUAL:
Descrever a situação atual do local a ser realizado o serviço (ex: pintura desbotada, com fumaça, infiltrações, pisos sujavados e portas sem fechar).

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:
Relacionar as atividades a serem desenvolvidas (ex: pintura de parede, lambrim, aplicação de massa PVC, lixamento, aplicação de selante e pintura).

MÃO-DE-OBRA UTILIZADA:
Descrever as competências dos profissionais que executarão os serviços.

MATERIAL UTILIZADO:
Relacionar os materiais a serem utilizados (ex: massa branca ou massa PVA).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:
Organizar a sequência das atividades a serem desenvolvidas com prazo de início e fim do serviço.

FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO:
Descrever a forma de prestação de contas (ex: relatório demonstrando a execução dos serviços, fotos, fotografias do antes e depois da ação realizada e documentos comprobatórios das despesas, etc.).

CUSTOS (relacionar os materiais em ordem alfabética)

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Mão-de-obra (ex: pintor, etc.)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Luz	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Massa PVA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Primal	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00

RESPONSABILIDADE PELA UNIDADE EXECUTORA: _____

ASSINATURA: _____